

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Preâmbulo

Ao abrigo e, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 39.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor; os princípios gerais estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é aprovado o Regimento da Câmara Municipal de Mogadouro, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente, no Salão Nobre dos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias realizam-se na 2.ª e 4.ª terças-feiras de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriados e tolerâncias de ponto e suspendem-se durante o mês de agosto, por motivo do gozo de férias.
4. As reuniões ordinárias terão início às nove horas e quinze minutos e final às doze horas e trinta minutos, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

Artigo 2.º

Presidente

1. Compete ao presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar, antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3. Das decisões tomadas sobre as direções dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.
4. O presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 8 (oito) dias seguintes à apresentação do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data da reunião extraordinária, sendo comunicadas a todos os membros por edital ou através de protocolo.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 4.º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia é estabelecida pelo presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão serem apresentadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data da reunião.
2. A Ordem do Dia é entregue aos vereadores com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a hora da reunião.
3. Com a Ordem do Dia estarão disponíveis, eletronicamente, todos os documentos que habilitem os vereadores a participar das matérias dela constante.

Artigo 5.º

Quórum

1. Se trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos membros da Câmara, considera-se que não há quórum, devendo ser elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

2. Verificando-se a situação prevista no número um anterior, o presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos da lei.

Artigo 6.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia” e outro de “Ordem do Dia”, e quando se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”, deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 7.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.
2. Cada membro da Câmara dispõe de cinco minutos no total para, designadamente apresentar pedidos de informação, moções, requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
3. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
4. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior.

Artigo 8.º

Período da Ordem do Dia

1. No início do período da “Ordem do Dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos não incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
2. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
3. Os subscritores de cada proposta dispõem de dez minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

4. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
5. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o presidente, por sua iniciativa ou solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de quinze minutos.
6. Reaberta a reunião, proceder-se-á, de imediato, à votação das propostas existentes.
7. As propostas que não forem discutidas serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte.
8. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia, exceto, no caso previsto no número anterior, dependem de deliberação tomada por dois terços do número legal dos seus membros.
9. A alteração da prioridade das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

Artigo 9.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 10.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e caso o empate se mantenha, adia-se

a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 11.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações, serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 12.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 13.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 14.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 15.º

Reuniões públicas

1. A primeira reunião ordinária de cada mês será pública, com intervenção do público.
2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anterior à reunião.
4. As inscrições dos munícipes, no número máximo de quinze, serão feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião. Os munícipes, devidamente identificados, deverão apresentar um breve resumo do assunto a tratar, que será preferentemente de interesse coletivo e/ou público.
5. As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assunto de interesse coletivo e/ou público, não podendo o tempo de cada intervenção e respetiva resposta ultrapassar seis minutos.
6. As inscrições dos munícipes poderão também ter lugar através de correio eletrónico para os quais serão reservadas três vagas.
7. Nos casos de inscrição previstos no número anterior, só serão considerados os pedidos de inscrição enviados no prazo previsto no n.º 4 para a inscrição presencial, procedendo-se à seleção de acordo com a ordem de chegada e valendo para o efeito a hora de receção no servidor municipal, ou a hora de receção de correspondência eletrónica, consoante os casos.

Artigo 16.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificar.
2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

Artigo 17.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Mogadouro, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Atas

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões.
2. Da ata constará, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
3. As deliberações assumem o valor de ata em minuta, após a respetiva aprovação.
4. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Publicidade

As deliberações da Câmara, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em Boletim da Autarquia, no sítio da *Internet* da

Câmara Municipal e em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Aprovado, por unanimidade, na primeira reunião do órgão executivo, realizada no dia 03 de novembro do ano de 2025.